

RESOLUÇÃO AGERH 007/2015

Dispõe sobre os requisitos para a inclusão e para permanência ou não, dos municípios e das bacias que integram o Anexo Único da Resolução AGERH 006/2015, que prioriza a dessedentação humana no contexto do Cenário de Alerta vigente em todas as bacias hidrográficas de rios de domínio do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

Considerando a necessidade de atender às regras e às condições do Cenário de Alerta estabelecido pelas Resoluções AGERH 005/2015 e 006/2015;

Considerando a necessidade de fomentar o enfrentamento coletivo da escassez hídrica nas diferentes bacias hidrográficas do Espírito Santo;

Considerando que o Comitê de Bacia Hidrográfica é o espaço institucional destinado ao estabelecimento de acordos coletivos na bacia de sua circunscrição.

Considerando as atribuições conferidas a Agência Estadual de Recursos Hídricos AGERH) por meio da Lei Estadual N° 10.143 publicada em 16 de Dezembro de 2013, Inciso XIII, art. 5°; A AGERH por meio de sua Diretoria Colegiada,

Resolve:

Art. 1º - Estabelecer requisitos para a inclusão e para a permanência, ou não, de municípios e de bacias constantes no Anexo Único da Resolução AGERH 006/2015 e suas futuras atualizações.

Art. 2º - Estabelecer requisitos para a permanência ou não das localidades e municípios que integram o Anexo à Resolução AGERH 006/2015 e os anexos subsequentes.

Art. 3º - As solicitações para revisão das bacias e dos municípios, em condições de desabastecimento humano, serão integradas ao Anexo Único da Resolução AGERH 006/2015, mediante comprovação técnica validada obrigatoriamente pela AGERH.

Art. 4º - A comprovação técnica das condições descritas no Art. 3º será realizada, pelo órgão estadual, pelos órgãos municipais ou pelas concessionárias responsáveis pelo abastecimento humano ou ainda por outro órgão do governo estadual, nos casos onde o abastecimento humano seja realizado por Associações Comunitárias.

Art. 5º - Poderão deixar de integrar o Quadro de localidades com risco crítico de desabastecimento, constantes no Anexo Único da Resolução AGERH 006/2015, as bacias ou porções hidrográficas que, no âmbito do respectivo Comitê de Bacias e por ele coordenado, assinarem um **Acordo de Cooperação Comunitária**.

Parágrafo Único - Por **Acordo de Cooperação Comunitária** entende-se o conjunto de ações e normas de comportamento no que tange aos usos da água numa dada bacia hidrográfica, decididos coletivamente, e que garantirão as condições para o abastecimento humano, enquanto estiver vigorando

o Cenário de Alerta determinado pela Resolução AGERH 005/2015 emitida pela AGERH.

Art. 6º Os Acordos de Cooperação Comunitária deverão ser validados pelo respectivo Comitê de Bacia - que o coordenará, e, ao final, obrigatoriamente pela AGERH.

Art. 7º - Em casos de descumprimento dos referidos Acordos, vigorarão as penalidades dispostas na Resolução AGERH 006/2015.

Art. 8º - A AGERH sugere aos Comitês de Bacias Hidrográficas Capixabas que estimulem os Acordos de Cooperação Comunitária e, sob sua coordenação, a criação no âmbito municipal de Comitês Hídricos, com a função de articular a atuação de entidades públicas e privadas com interesses nos usos da água.

Art. 9º - Os municípios e localidades que compõe o anexo único desta Resolução passam a integrar o anexo único da Resolução AGERH 006/2015 em vigência.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 14 de Outubro de 2015

Assinado digitalmente pelo DIO

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Data: Quinta-feira, 15 de Outubro de 2015 às 0:00:00

65 EXECUTIVO DIÁRIO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

Vitória (ES), Quinta-feira, 15 de Outubro de 2015.

PAULO RENATO PAIM

Diretor Presidente

ANDRESSA BACCHETTI PINTO

Diretora de Planejamento e Gestão Hídrica

ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS

Diretor de Infraestrutura de Reservação e Distribuição Hídrica

MÁRCIO LUIS BRAGATO

Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO ÚNICO

| Sistema | Município | Manancial | Coordenadas (S) | Coordenadas (E) |
|-----------------------------|----------------------|-------------------------------------|-----------------|-----------------|
| Itaguaçu | Itaguaçu | Santa Joana | 7807902 | 305019 |
| Itarana | Itarana | Santa Joana | 7795315 | 303680 |
| Mantenópolis | Mantenópolis | Ribeirão Manteninha | 7914109 | 278495 |
| Santa Luzia de Mantenópolis | Mantenópolis | Córrego Santa Luzia/Córrego da Onça | 7910605 | 288491 |
| Laginha | Pancas | Córrego Floresta | 7879434 | 310585 |
| São Gabriel da Palha | São Gabriel da Palha | Rio São José | 7893506 | 337851 |
| São Mateus | São Mateus | Rio São Mateus | 7930313 | 409324 |

Protocolo 188497

RESOLUÇÃO AGERH 008/2015

Dispõe sobre os requisitos para a exclusão do uso industrial da água abrangido pela Resolução AGERH 005/2015 que estabelece o Cenário de Alerta em todas as bacias hidrográficas de rios de domínio do Estado do Espírito Santo, enquanto estiver em vigência.

Considerando a necessidade de se atender às regras e condições do Cenário de Alerta estabelecido pela Resolução AGERH 005/2015;

Considerando a necessidade de fomentar o enfrentamento coletivo da escassez hídrica nas diferentes bacias hidrográficas do Espírito Santo;

Considerando que é possível o setor industrial criar condições específicas e peculiares para o enfrentamento do Cenário de Alerta;

Considerando que o Comitê de Bacia é o espaço institucional destinado ao estabelecimento de acordos coletivos;

Considerando as atribuições Recursos Hídricos (AGERH) por meio da Lei Estadual N° 10.143 publicada em 16 de dezembro de 2013, Inciso XIII, art. 5°; A AGERH por meio de sua Diretoria Colegiada,

Resolve:

Art. 1º - Poderão ser excluídos do disposto no Artigo 9º da Resolução AGERH 005/2015 os ramos industriais que assinarem um **Acordo Específico de Cooperação Comunitária** no âmbito de cada uma das bacias hidrográficas do Estado do Espírito Santo

Art. 2º - Por **Acordo Específico de Cooperação Comunitária** entende-se o conjunto de ações e normas de comportamento no que tange ao uso da água pelo ramo industrial, tecnicamente comprovado e aceito coletivamente, e que garantirão as condições para o abastecimento humano, enquanto estiver vigorando o Cenário de Alerta determinado pela Resolução AGERH 005/2015.

Art. 3º - Os **Acordos Específicos de Cooperação Comunitária** serão chancelados pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica com o apoio das Prefeituras Municipais, e pela AGERH.

Art. 4º - Em casos de descumprimento dos referidos acordos, vigorarão as penalidades

dispostas na Resolução AGERH 005/2015.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 14 de outubro de 2015.

PAULO RENATO PAIM
Diretor Presidente

ANDRESSA BACCHETTI PINTO
Diretora de Planejamento e
Gestão Hídrica

ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS
Diretor de Infraestrutura de Reservação e Distribuição Hídrica

MÁRCIO LUIS BRAGATO
Diretor Administrativo e Financeiro

Protocolo 188503